

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2012

A **Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Cultura – MinC, com sede na Rua da Imprensa, 16 – Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20030-120, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 272 de 26 de outubro, publicada no D.O.U do dia 27 de outubro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, em sua forma eletrônica, em regime de preço global, do tipo menor preço**, visando à contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de telefonia fixa comutada **STFC LOCAL**, com fornecimento de 30 linhas telefônicas, para atender à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, localizada em Brasília/DF, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Processo nº **01530.001944/2011-30**. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02 de 30 de abril de 2008, atualizada, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

1. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

- 1.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com autilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Data de Abertura: 01/02/2012

Horário: 11 horas

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 403201

- 1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na Modalidade Local, com fornecimento de 30(trinta) linhas telefônicas digitais com facilidades para serviços de PABX Virtual, nas dependências da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, localizada em Brasília/DF, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Perfil de Tráfego

ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO IV – Modelo de Proposta

ANEXO V – Minuta do Contrato

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado em R\$ 59.166,96 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) e correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, a cargo da FUNARTE, cuja disponibilidade orçamentária encontra-se no PTRES 047753.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão providenciar o credenciamento junto ao site www.comprasnet.gov.br, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão, devendo estarem aptos para encaminharem propostas e formularem lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao COMPRASNET, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNARTE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos.

- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Poderão participar deste certame empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:
 - 5.3.1. Estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
 - 5.3.2. Deter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.
- 5.4. Além dos casos previstos no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não poderão participar deste certame:
 - 5.4.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
 - 5.4.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
 - 5.4.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.
 - 5.4.4. Empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com a FUNARTE.
 - 5.4.5. Empresas que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços,
- 5.5. O C.N.P.J. apresentado pelo licitante para sua habilitação, será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.
- 5.6. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos.**

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. O licitante deverá, concomitantemente à proposta, enviar as declarações de inexistência de fato superveniente, de que não emprega menor e de elaboração independente de proposta, de forma virtual, previstas no sistema **Comprasnet**.
- 6.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 6.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 6.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.6. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 6.7. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como as previstas no Decreto Federal nº 5.450/2005.
- 6.9. As propostas deverão ser enviadas ao Sistema Eletrônico, pelo **Valor Anual dos Serviços**.
- 6.10. A proposta de preços **escrita**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme modelo, Anexo IV, deverá ser preenchida e enviada, em papel timbrado, em uma única via, com clareza, sem emendas e rasuras, com numeração e rubrica das folhas, com data e assinatura de quem tenha poderes para esse fim, após solicitação do Pregoeiro, juntamente com os documentos dispostos no **Item 11 – DA HABILITAÇÃO**, com os valores mensal e anual atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e contendo os seguintes requisitos:
 - 6.10.1. Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax, endereço eletrônico, e-mail, (se houver), número e nome do banco, número e nome da agência, conta-corrente e praça de pagamento, com data e assinatura de quem tenha poderes para esse fim.
 - 6.10.2. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da sessão pública.

- 6.10.3. Indicação dos preços global mensal e global anual, em moeda corrente, R\$, propostos para sua prestação.
- 6.10.4. Indicação de que os preços cotados serão absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).
- 6.10.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas **duas casas decimais**, sendo consideradas apenas as **duas primeiras**.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro, bem como pela desconexão do Sistema.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- 9.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 9.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados e, o Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame.
- 9.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 10.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, global.
- 10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.4. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

- 10.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNARTE, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.6. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela FUNARTE.
- 10.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares.
- 10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o resultado da diligência não for satisfatório ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e outras exigências complementares contidas neste Edital, logo após a aceitação da proposta.
- 11.2. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, (habilitação parcial) dos licitantes será verificada, online, no SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.
 - 11.2.1. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 11.3. Além das condições estabelecidas nos itens anteriores, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos de Habilitação, a partir da solicitação do Pregoeiro:
 - 11.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 11.3.2. Atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado, com qualidade satisfatória, **serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado.**
 - 11.3.2.1. Os atestados referir-se-ão a contratos, já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano do início da sua execução, exceto se houver sido

firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

- 11.3.3. Comprovação de patrimônio líquido, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um), através de Balanço Patrimonial e Livro diário, devidamente registrados na junta comercial.
- 11.4. Caso o licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, será assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
- 11.4.1. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 3º, do art. 4º do Decreto nº 6.204/07.
- 11.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
- 11.5. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a empresa licitante classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar no prazo de 180 (cento e oitenta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta adequada ao último lance e os documentos, relativos à habilitação, no prazo de até **01 (uma) hora**, via fac-símile (21) 2279-8008/8011, ou via eletrônica, para o e-mail: **cpl@funarte.gov.br**.
- 11.5.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.
- 11.6. Após a confirmação do resultado da licitação, a pedido do Pregoeiro, o licitante deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação, originais ou por cópia devidamente autenticada, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, à Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua da Imprensa, 16 - 13º andar - Sala 1312 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP nº. 20030-120.
- 11.7. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, no prazo por ele estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o

licitante desistente às penalidades constantes no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005.

11.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao Item 11 deste Edital.

11.9. Disposições Gerais da Habilitação

11.9.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.9.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

11.9.3. Como condição para contratação, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

11.9.4. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e, após, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação, pelo próprio Pregoeiro, ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente da FUNARTE, a qual após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.9.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: cpl@funarte.gov.br.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de

recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem retro, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 13.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.
- 13.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Rua da Imprensa, nº 16 - 13º andar - Sala 1312 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.030-120.

14. DO CONTRATO

- 14.1. Após a publicação da homologação do certame, no Diário Oficial da União, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNARTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.
- 14.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 14.4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.5. Será permitida a repactuação do contrato, visando a sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, e obedecidos os requisitos previstos no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997 e na Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e atualizações posteriores.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Após a assinatura do contrato, conforme previsto no item 14 deste Edital, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:

15.1.1. Prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas:

15.1.1.1. Caução em dinheiro - deverá ser depositada em favor da FUNARTE.

15.1.1.2. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.1.1.3. Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.

15.1.1.4. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato.

15.2. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.

15.3. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato e desde que não existam pendências com a FUNARTE

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, **até o 10º (décimo) dia útil**, subsequente ao serviço executado, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.

16.2. A Contratada deverá encaminhar à **Coordenação Regional da Funarte em Brasília/DF**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento, conforme descrito no subitem 16.1.

16.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida

comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 16.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.
- 16.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.
- 16.6. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 16.7. A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.
- 16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da FUNARTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 16.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 17.1.1. Cometer fraude fiscal
 - 17.1.2. Apresentar documento falso
 - 17.1.3. Fizer declaração falsa
 - 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo
 - 17.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido
 - 17.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame
 - 17.1.7. Não manter a proposta.
- 17.2. Para os fins do item 17.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FUNARTE, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.
- 18.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 18.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais na FUNARTE.
- 18.5. A FUNARTE poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.
- 18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 18.7. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse

da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

- 18.8. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a FUNARTE, não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.10. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 18.11. O Edital estará disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.funarte.gov.br.
- 18.12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2012.

Valquiria Pimentel da Cunha
Pregoeira
Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

PROCESSO Nº 01530.001944/2011-30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na Modalidade Local, com fornecimento de 30(trinta) linhas telefônicas digitais com facilidades para serviços de PABX Virtual, nas dependências da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, localizada em Brasília/DF.

OBS: Para melhor entendimento, devem ser consideradas algumas definições, tais como:

- a) **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- b) **REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998;
 - b.1) **Região I** (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima);
 - b.2) **Região II** (Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins, Rondônia, Distrito Federal);
 - b.3) **Região III** (São Paulo)
- c) **ÁREA LOCAL** – área geográfica contínua de prestação de serviços, contida em um ou mais setores do PGO, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- d) **SETOR** – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;

- e) **SERVIÇO LOCAL** – Modalidade do STFC cujas chamadas são realizadas dentro de uma mesma área local.
- f) **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- g) **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL** – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO; e
- h) **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL** – destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS:

- 2.1. Fornecimento e instalação de 30(trinta) linhas telefônicas digitais não residenciais dotadas de facilidades para prestação de serviços de PABX Virtual e serviços de telefonia fixa comutada na modalidade local, originada no Distrito Federal/Brasília.

3. DO PERFIL DE TRÁFEGO (quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência).

- 3.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, (Anexo II) servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto.
- 3.2 O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Fundação Nacional de Arte - FUNARTE.

4. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

- 4.1. Os preços das ligações telefônicas a serem cotados, serão aqueles constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** (documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação) ou **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** (entendido como plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado), de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego e o horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

4.2. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

- 4.2.1. A licitante, levando em conta o perfil de tráfego de que trata o **Anexo II**, poderá oferecer percentual de desconto, que será linear por item, sobre o

somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTO x PREÇOS DAS LIGAÇÕES contido no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, conforme disposto na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo III.

4.2.2. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, devendo os impostos e taxas serem informados separadamente na planilha de formação de preços (Anexo III)..

4.3. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo III) deverá estar preenchida com os preços constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** ou **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** da licitante;

4.3.1. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vendedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** ou **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS**, aprovados e divulgados pela **ANATEL**, ressalvado o disposto no subitem 5.1.2.

4.3.2. O **percentual de desconto** proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/903, e suas alterações, da Lei nº 9.742/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá:

5.1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

5.1.2. Assegurar à CONTRATANTE, o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato;

5.1.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 06 (seis) horas;

5.1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

- 5.1.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 5.1.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 5.1.7. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela CONTRATANTE;
- 5.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- 5.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.1.10. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Fundação Nacional de Arte - FUNARTE; e
- 5.1.11. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:
 - 6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
 - 6.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
 - 6.1.3. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
 - 6.1.4. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
 - 6.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
 - 6.1.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

- 6.1.7. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 6.1.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;
- 6.1.9. Indicar as áreas onde os serviços serão executados, e
- 6.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o especificado no Edital, Contrato, Termo de Referência e proposta das licitantes contratadas;
- 7.2. O serviço executado em desconformidade com o especificado acarretará a correção, caso não seja possível será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO CUSTO ESTIMADO

- 8.1. O custo estimado para a prestação dos serviços, no período de 01 (Hum) mês, conforme estimativa de gastos dos últimos 06 meses.

Serviço Local:

- ✓ Instalação das linhas : ()xR\$ 00.00 = R\$ xxxx
- ✓ Programação inicial..... :()30xR\$ 00.00 = R\$ xxxx

Total..... : = R\$ xxxx

- ✓ Assinatura mensal..... : ()xR\$ 00.00 = R\$xxxxxx
- ✓ Taxa facilidades PABX Virtual..... () xR\$ xxxx = R\$ xxxxxx

- ✓ Fixo/Fixo..... : ()min x R\$ 0000000 = R\$ xxxxxx
- ✓ Fixo/Móvel..... : ()min x R\$ 0000000 = R\$ xxxxxx

Total..... : = R\$ xxxxxxxx

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 10.1. Terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a contratante, de acordo com o inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO Nº 01530.001944/2011-30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2012

ANEXO II

PERFIL DE TRÁFEGO

Perfil de tráfego da Fundação Nacional de Arte – FUNARTE, estimado em minutos, relativo as ligações telefônicas originadas no Distrito Federal/Brasília – média mensal.

1. LOCAL:

1.1. PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO EM MINUTOS E PULSOS. RELATIVAMENTE A LIGAÇÕES TELEFÔNICAS ORIGINADAS NO DISTRITO FEDERAL/BRASÍLIA:

TIPO DE TRÁFEGO	QUANTIDADE DE CHAMADAS	TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO EM PULSOS	TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO EM MINUTOS
TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-FIXO	2.702	2.702	10.810
TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO/MÓVEL	765	-	1.530

PROCESSO Nº 01530.001944/2011-30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2012

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Formação de Preços constantes do plano básico ou plano alternativo da prestadora dos serviços, aprovado pela ANATEL, relativamente às ligações originadas de telefones fixos da FUNARTE/Brasília.

1. LOCAL (MENSAL):

Tipo de telefone ou rede de destino	Horário das chamadas.	Quantidade de chamadas (unidade)	Tempo médio de duração das chamadas (minutos)	Equivalência de tarifação adotada pela operadora (pulso ou minuto)	Preço unitário para tarifação adotada (R\$)	Subtotal (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G=ExF)
TRAFEGO FIXO/FIXO	07:00 às 19:00	2.702	4 min.			
TRAFEGO FIXO/MÓVEL	07:00 às 19:00	765	2 min.			
SUBTOTAL						
DESCONTO LINEAR OFERTADO %						
SUBTOTAL 1						
CUSTO DE INSTALAÇÃO/PROGRAMAÇÃO						
DESCONTO LINEAR OFERTADO %						
SUBTOTAL 2						
CUSTO DA ASSINATURA E FACILIDADE PABX VIRTUAL						
DESCONTO LINEAR OFERTADO %						
SUBTOTAL 3						
VALOR FINAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3)						

2. INFORMAÇÕES COMPLETARES:

- 2.1. As colunas 'B', 'C' e 'D' são de preenchimento obrigatório do órgão licitante.
- 2.2. No preenchimento da coluna 'E' as operadoras deverão apresentar o equivalente de tarifação por elas adotado, para o quantitativo de tempo informado na coluna 'D', o qual será utilizado na obtenção dos resultados da coluna 'G'.
- 2.3. As operadoras que adotam sistema de tarifação por pulso deverão no preenchimento da coluna 'E', obrigatoriamente, adotar a seguinte fórmula ou outra (s) fórmula (s) aprovadas pela ANATEL.

Fórmula para conversação em pulsos:

$$P = \frac{(C \times D) \times (4 + D)}{4 \times D}$$

onde: P= quantidade de pulso;

C= quantidade de chamadas (unidade)

D= tempo médio de duração de chamadas (minutos)

- 2.4. Tempo de minutos equivalente ao método de medição KAA240, de acordo com o item 3 da Portaria do Ministério das Comunicações Nº 216/91

PROCESSO Nº 01530.001944/2011-30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2012

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

À FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE

Proposta que faz a empresa.....Inscrita no CNPJ (MF) nº.....e Inscrição Estadual nºestabelecida no....., para contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na Modalidade Local, com fornecimento de 30(trinta) linhas telefônicas digitais com facilidades para serviços de PABX Virtual, nas dependências da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, localizada em Brasília/DF, em Conformidade com o Edital da Licitação nº. 004/2012, na modalidade Pregão.

ITEM 01 – TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL ORIGINÁRIA EM BRASÍLIA/DF

ITEM 01	VALOR TOTAL R\$ _____ (_____)
	(-) DESCONTO CONCEDIDO R\$ _____ (_____)
	(=) VALOR TOTAL DO ÍTEM R\$ _____ (_____)

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____ C.P.F. _____

Telefones: _____ E-mail: _____

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)
(Em papel timbrado)

PROCESSO Nº 01530.001944/2011-30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2012

ANEXO V

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
COMUTADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
NACIONAL DE ARTES - FUNARTE E**
.....

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, estabelecida na rua da Imprensa, n. 16 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.963.660/0002-42, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Antonio Carlos Grassi, nomeado pela Portaria nº 575, de 11.02.2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 14.02.2011, portador da carteira de identidade nº 07590028-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 155.611.356-00 e, de outro lado, a empresa, estabelecida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº/....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, carteira de identidade nº e CPF nº-., vencedora da Licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 004/2012, firmam o presente contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, IN SLTI/MP nº 02/2008, com os termos do processo FUNARTE nº 01530.001944/2011-30 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na Modalidade Local, com fornecimento de 30(trinta) linhas telefônicas digitais com facilidades para serviços de PABX Virtual, para atender à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Artes - Funarte, localizada em Brasília/DF, conforme especificação contida no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2012 e na proposta da CONTRATADA, datada de .././....., de fls. do processo Funarte nº 01530.001242/2011-56, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
- 1.2. Considera-se para efeito de execução do presente contrato a prestação dos serviços descritos no item 7 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

2.1. Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste contrato serão aqueles constantes do PLANO BASICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, conforme especificação constante do item 4 do Termo de Referência (Anexo I) no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VANTAGENS

3.1. Durante o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados em sua Proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total estimado deste Contrato para cobrir o período de 12 (doze) meses, é de R\$....., (.....).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 5.1.1) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados;
- 5.1.2) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.1.3) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- 5.1.4) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 5.1.5) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 5.1.6) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.1.7) Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 5.1.8) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

- 5.1.9) Prestar as informações e os esclarecimentos referentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.10) Indicar as áreas nas quais os serviços serão executados.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- 6.1.1) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 6.1.2) Assegurar à CONTRATANTE, o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato;
- 6.1.3) Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 06 (seis) horas;
- 6.1.4) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.1.5) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.1.6) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 6.1.7) Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela CONTRATANTE;
- 6.1.8) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- 6.1.9) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.1.10) Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; e

6.1.11) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um Representante da CONTRATANTE especialmente designado, a ser denominado simplesmente "Fiscal", em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA, no prazo de 10(dez) dias úteis após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia contratual para o integral cumprimento da obrigação, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2012, item 15 e seus subitens.

8.2. A prestação da garantia, nos moldes previstos no item acima, é condição de eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº; Elemento de Despesa nº, Plano Interno nº; Nota de Empenho nº, no valor de R\$, (.....), Fonte de Recurso - Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E ATESTO

10.1. Caberá ao Representante designado na forma da cláusula sétima a atestação das faturas correspondentes ao serviço telefônico prestado.

10.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação Regional da CONTRATANTE em Brasília/DF, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a respectiva Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da apresentação dos e após devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

10.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira devida pela CONTRATANTE, dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será calculada com base nas disposições previstas no item 16.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2012.

- 10.2.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições de regularidade da empresa, havidas na celebração deste contrato.
- 10.2.3. Os preços cobrados pela CONTRATADA nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou do PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL.
- 10.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, discriminar na Nota Fiscal/Fatura, entre outros dados:
- 10.3.1) O valor dos serviços de acordo com o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO, aprovado pela ANATEL;
- 10.3.2) O valor do desconto oferecido à CONTRATANTE, quando for o caso;
- 10.3.3) O valor dos serviços com o desconto oferecido;
- 10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, com as devidas justificativas, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 65, I, a e b, da Lei nº 8.666/93;
- 12.2. O valor deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

- 13.1. Será permitida a repactuação do contrato, tomando por base o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL;
- 13.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL;
- 13.3. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

13.4. A repactuação prevista no item 13.1 obedecerá aos requisitos previstos no art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e na Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II, e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, por infração a qualquer cláusula ou simples condição deste contrato, sem prejuízos das demais cominações previstas no item 17 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2012 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 15.1.1) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.1.2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.1.3) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento ou prestação do serviço, no prazo estipulado;
- 15.1.4) O atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço;
- 15.1.5) A paralisação no fornecimento ou prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 15.1.6) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- 15.1.7) O desatendimento das determinações regulares do Fiscal do Contrato, assim como a de seus superiores;
- 15.1.8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Fiscal do Contrato;
- 15.1.9) A decretação de falência;
- 15.1.10) A dissolução da CONTRATADA;
- 15.1.11) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- 15.1.12) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

15.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

15.2.1) Determinada por ato unilateral pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda, à CONTRATADA, indenizar a CONTRATANTE, na hipótese de eventual dano ou prejuízo a que tenha dado causa;

15.2.2) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3) Judicial, nos termos da legislação processual.

15.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, prepararam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Rio de Janeiro,

Antonio Carlos Grassi
Presidente da CONTRATANTE

.....
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: